MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 25/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7321/2015 (ADESÃO Nº 03/2015).

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: WTEC Móveis e Equipamentos Técnicos LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.634.834/0001-72, estabelecida Rua Germano Carlos Knapick, 393, Bairro Industrial, Erechim/RS, representada pelo Senhor Marcio Guilherme Mocellin, portador da Cédula de Identidade n.º 1070921752 SJS/II RS e CPF (MF) n.º 955.973.600-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 25/2015 (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 16/2015 - Pregão Eletrônico n.º 14/2014 - IFS), processo administrativo nº 7321/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico de nº 14/2014, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei

nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O Contrato tem por objeto a **aquisição de material permanente (mobília para Biblioteca)**, consoante as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2014 e anexo I deste instrumento.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Local de Entrega e Montagem dos Objetos

3.1 A entrega e a montagem dos objetos a que se refere este instrumento deverá ser feita na cidade de Teresina-PI nos locais e horários indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

3.2 A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato pelo fornecedor, incluídos mais 15 (quinze) dias corridos para a montagem.

3.3 O objeto deste contrato, será recebido pela Coordenadoria de Apoio Administrativo ou comissão de recebimento de material, conforme o caso e a exigência legal, mediante verificação da conformidade com os termos do Edital e seus Anexos, com a proposta e com o contrato ou instrumento equivalente e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário.

3.4 O Recebimento definitivo será efetivado com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

3.5 Os materiais deverão ser entregues em Teresina-PI, na Divisão de Material

Permanente, no anexo do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, de segunda-feira à sexta-feira das 7:30 às 13:30 horas, conforme solicitado.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 O valor total do Contrato é de R$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), devendo a importância de R$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2015.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Programa: 25101.03128012.110;
- Projeto/Atividade: 2110;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.
-

Cláusula Sexta– Do Pagamento

6.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária estadual, certidão negativa de tributos municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as

mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira;

6.5 O Ministério Público do Estado do Piauí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6 - O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MPE-PI, referente ao fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1 O contrato terá sua vigência limitado aos respectivos créditos orçamentários até 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Oitava – Da garantia

8.1 O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, **01 (um) ano** a contar da data do recebimento definitivo.

8.2 Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o MP-PI,

o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação.

8.3 A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina, em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada, com uso de peças e componentes originais.

8.4 O reparo e/ou substituição de unidades defeituosas, durante o prazo de garantia, deverá ser realizado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;

8.5 A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

Cláusula Nona – Das Obrigações do CONTRATANTE

9.1 Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;

9.2 Comunicar imediatamente ao Fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada;

9.3 efetuar o pagamento à Contratação no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATADA

10.1 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

10.2 Fornecer o objeto atendendo todas as exigências do termo de referência e conforme a sua proposta de preços;

10.3 Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do contrato e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação por parte do MP-PI;

10.5 Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídas no custo total;

10.6 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

10.7 Entregar o objeto durante os horários que a Contratante fixar.

10.8 Responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas, relativos à execução da entrega.

10.9 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, no cumprimento do contrato.

10.10 Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas (INMETRO, NBR, ABNT), nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato ou equivalente, assumindo todas as despesas de fretes, taxas, deslocamentos, estadia, alimentação do instrutor e eventuais onerações que incidam sobre o objeto, com certificado de garantia dos materiais adquiridos.

10.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o

empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste de Preços

12.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo.

12.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 comete infração administrativa nos termos da lei 8.666, de 1993 e da 10.520, a contratada que:

13.1.1 promover atraso injustificado na execução do contrato;

13.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.3 não celebrar contrato;

13.1.4 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame /contrato;

13.1.5 ensejar o retardamento da inexecução do objeto;

13.1.6 fraudar na execução do objeto;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8.1 consideram-se inidôneos os praticados tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

11.1.9 cometer fraude fiscal;

11.1.10 não mantiver a proposta;

13.2 A adjudicatória que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e

criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa de mora de 0,3% (zero v□rgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.3 Inexecução parcial do objeto:

13. 3.1 advertência;

13.3.2 multa de até 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3 suspensão temporária de participação em licitação com Ministério Público do Estado do Piau□por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 Inexecução Total:

13.4.1 Advertência;

1.4.2 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do total do contrato/nota de empenho;

13.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ministério Público do Estado do Piau□por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5 Recusar-se a assinar ou receber o instrumento de Contrato ou equivalente:

13.5.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do total do contrato/nota de empenho.

13.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame /contrato:

13.6.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do total do

contrato/nota de empenho

13.6.2 impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e descredenciamento CADUF.

13.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto:

13.7.1 Advertência;

13.7.2 Multa de até 10% (dez por cento) de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7.3 impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e descredenciamento do CADUF.

13.8 Falhar ou fraudar na execução do Contrato

13.8.1 Advertência;

13.8.2 Multa de até 10% (dez por cento) de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.8.3 impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e descredenciamento do CADUF;

13.9 Comportar-se de modo inidôneo:

13.9.1 Advertência;

13.9.2 Multa de até 10% (dez por cento) de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.9.3 impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e descredenciamento do CADUF;

13.10 Cometer fraude fiscal:

13.10.1 impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e descredenciamento do CADUF.

13.11 Não Mantiver a Proposta:

13.11.1 Impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e descredenciamento do CADUF;

13.12 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III, e IV da Lei 8.666, de 1993, a contratada que:

13.12.1 Tenha Sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.12.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

13.12.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.13 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar, bem como a declaração de inidoneidade poderão aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada ao interessado a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 as infrações tipificadas como crime na lei nº 8.666, de 1993 são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério público promove-la.

13.16 Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos da Lei 8.666, de 1993, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

13.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, do caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Inexecução e da Rescisão Contratual

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

15.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

15.2.8 A realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo

conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

15.2.14 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

15.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.18 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços.

15.2.19 Os casos de rescisão contratual constantes dos subitens 15.2.14, 15.2.15, 15.2.16 e 15.2.17 dependem de interposição judicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MPE-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima– Do Fiscal do Contrato

17.1 O MPE-PI, por meio do Ato PGJ nº 462/2013 designará o fiscal do contrato para o exercício das atribuições que lhe são inerentes.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 06 de JULHO de 2015

Procuradora-Geral de Justiça
Zélia Saraiva Lima

WTEC Móv. e Equip. Técnicos LTDA
Marcio Guilherme Mocellin

Testemunhas

1 _____ CPF 577.936.383-87

2 _____ CPF 286.227.153-53

GRUPO 12					
ITEM	**OBJETO**	**UNID**	**QDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL DO ITEM**
111	**ESTANTE PARA LIVROS E PERIÓDICOS DUPLA FACE BASE FECHADA.** **Confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (ante-ferruginosa e pintura através de sistema eletrostático a pó com camada mínima de 70 micras.** **Composição:** **08 prateleiras com dimensões de 93 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionada em chapa nº 20 (0, 90mm), com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união das laterais pelo sistema de encaixe, sem parafusos, deverão possuir 04 (quatro) dobras consecutivas na parte frontal e traseira da prateleira, evitando assim possíveis lesões aos usuários e garantindo maior capacidade DE CARGA.** **01 base em formato retangular, fechada, confeccionada em chapa nº 20 (0,90mm), com altura de 17,5 cm; 1 reforço interno em chapa nº 20 (0,90mm) soldado na extensão da mesma; 2 anteparos laterais da estante através de parafusos de cada lado.** **01 travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa nº 20 (0,90mm) e dobrado em forma de" U" com altura de 7,0 cm; 2 anteparos laterais em chapa nº 16 (1,50mm) soldados a travessa e fixado nas laterais da estante atvés de parafusos de cada lado.** **02 laterais de sustentação, com altura de 2,0 metros e largura de 58 cm, confeccionadas em chapa nº 18 (1,20mm), com fendas para encaixe das prateleiras e ventilação.** **Cor: _____** **Dimensões: altura: 200cm; largura: 100cm; profundidade: 58cm. Podendo ter uma variação de 5%** **As especificações acima devem ser entendidas como parâmetros mínimos, serão aceitos bens com qualidade**	UNID	03	R$ 980,00	R$ 2.940,00

	comprovadamente "similar', "equivalente" ou "superior".				
112	**ESTANTE PARA LIVROS E PERIÓDICOS FACE SIMPLES BASE FECHADA** **Confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginosa e fosfotizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó com camada mínima de 70 micras.** **04 prateleiras com dimensões de 93 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade, confeccionada em chapa nº 20 (0, 90mm), com dobras nas laterais que permitem as mesmas a união das laterais pelo sistema de encaixe, sem parafusos, deverão possuir 04 (quatro) dobras consecutivas na parte frontal e traseira da prateleira, evitando assim possíveis lesões aos usuários e garantindo maior capacidade DE CARGA.** **01 base em formato retangular, fechada, confeccionada em chapa nº 20 (0,90mm), com altura de 17,5 cm; 1 reforço interno em chapa nº 20 (0,90mm) soldado na extensão da mesma; 2 anteparos laterais da estante através de parafusos de cada lado.** **01 travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa nº 20 (0,90mm) e dobrado em forma de" U" com altura de 7,0 cm; 2 anteparos laterais em chapa nº 16 (1,50mm) soldados a travessa e fixado nas laterais da estante atvés de parafusos de cada lado.** **02 laterais de sustentação, com altura de 2,0 metros e largura de 32 cm, confeccionadas em chapa nº 18 (1,20mm), com fendas para encaixe das prateleiras e ventilação.** **Cor: _____** **Dimensões: altura: 200cm; largura: 100cm; profundidade: 32cm.** **As especificações acima devem ser entendidas como parâmetros mínimos, serão aceitos bens com qualidade comprovadamente "similar', "equivalente" ou "superior".**	UNID	08	R$ 740,00	R$ 5.920,00
	GRUPO 13				
116	**CARRINHO DE BIBLIOTECA** **Carrinho para transporte de livros, confeccionado em chapa de aço de baixo**	UNID	01	R$ 700,00	R$ 700,00

	teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (ati-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. **Composição: 2 estruturas tubulantes em aço 20x20, com parede de 1,20mm de espessura ; semi-fechadas com chapa nº 16 (1,5mm) com 9 fendas de 2,8cm de altura por 10,5 cm de largura cada.** **3 níveis de bandejas confeccionadas em chapa nº 20 (0,90mm), sendo 2 superiores inclinadas com divisórias central e 1 inferior plana, medindo 490 mm de largura e 490mm de comprimento , unidas a estrutura através de solda.** **2 suportes para rodas confeccionados em chapa nº 16 (1,50mm), com 4 rodízios giratórios com roda de 3" de diâmetro.** **Capacidade total de 170kg.** **Cor_____** **Altura: 1,05metros; largura: 53cm; profundidade: 53cm.** **As especificações acima devem ser entendidas como parâmetros mínimos, serão aceitos bens com qualidade comprovadamente "similar", "equivalente" ou "superior**				
	GRUPO 14				
117	**LATERAL DE FECHAMENTO PARA ESTANTE DUPLA FACE** **Confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginosa e fosfotizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó com camada mínima de 70 micras.** **Cor: _____** **Altura: 200 cm. Largura: 58 cm profundidade: 3,5 cm**	UNID	02	R$ 170,00	R$ 340,00

118	**LATERAL DE FECHAMENTO PARA ESTANTE FACE SIMPLES Confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginosa e fosfotizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó com camada mínima de 70 micras. Cor: ____ Altura: 200 cm. Largura: 58 cm profundidade: 3,5 cm**	UNID	06	R$ 140,00	R$ 840,00

Teresina, 06 de JULHO de 2015

Procuradora-Geral de Justiça
Zélia Saraiva Lima

WTEC Móv. e Equip. Técnicos LTDA
Marcio Guilherme Mocellin

de sua efetivação;
b) Oficie-se ao Exmo Prefeito do município de Corrente para a audiência supra designada, bem como para que informe na citada audiência se foi expedida alguma espécie de licença, alvará ou autorização pelo ente público para a realização do aludido evento;
c) Oficie-se ao Comandante do 7º BPM do município de Corrente para a audiência supra designada, bem como para que informe na citada audiência se foi expedida alguma espécie de licença, alvará ou autorização para a realização do aludido evento;
d) Oficie-se ao Delegado Regional de Polícia de Corrente para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se foi expedida alguma espécie de licença, alvará ou autorização para a realização do aludido evento.
7. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP;
8. Publique-se no mural da Promotoria.
9. Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Corrente, 03 de julho de 2015.
Gilvânia Alves Viana
Promotora de Justiça
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº77/2015-CGMP/PI

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DEIGNAR a Promotora-Corregedora Auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí, Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, e em virtude de impossibilidade do Promotor-Corregedor Auxiliar Rodrigo Roppi de Oliveira, a servidora Giordana Maria Costa Brandão, para realizarem Visita de Inspeção na Promotoria de Justiça de Cocal/PI, no dia 08 de julho do corrente ano, e o Motorista Luiz Gonzaga Bona, para acompanhar a equipe. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em: Teresina (PI), 06 de julho de 2015. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do MP/PI.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE CONTRATO 23/2015
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a) Espécie: contrato de aquisição de material permanente sob o número 23/2015, firmado em 06 de julho 2015, entre a **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 88.766.936/0001-79, estabelecida na Rodovia BR 116, Km 142, nº 11760, Bairro Jardim Eldorado, Caxias do Sul/RS.
b) Objeto: Aquisição de material permanente (mesa em L, mesa de trabalho com e sem gaveteiro, mesa de reunião redonda e oval, gaveteiro móvel, poltrona giratória espaldar médio e alto, cadeira fixa com braços), consoante especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2014 e no anexo I do Contrato 23/2015.
c) Processo Administrativo: 14.661/2013
d) Vigência: Limitada aos respectivos créditos orçamentários até 31 de dezembro de 2015
e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.52; unidade orçamentária: 25102; fonte de recursos: 18.
f) Empenho: nº 2015NE00003, de 26/06/2015.
g) Valor: R$ 89.496,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais)
h) Signatários: Pela contratada, a empresa **MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, representada pelo Sr. João Luiz Queiroz Filho, CPF: 591.516.763-20, RG: 1.413.233 SSP/PI,** e pela contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

TERMO DE CONTRATO 25/2015
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a) Espécie: contrato de aquisição de material permanente sob o número 25/2015, firmado em 06 de julho 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 05.634.834/0001-72 estabelecida na Rua Germano Carlos Knapickm, 393, Bairro Industrial, Erechim/RS.
b) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (mobília para biblioteca), consoante especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2014 e no anexo I do Contrato 25/2015.
c) Processo Administrativo: 7321/2015 (adesão nº 03/2015)
d) Vigência: limitada aos respectivos créditos orçamentários até 31 de dezembro de 2015.
e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.52; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.
f) Empenho: nº 2015NE00906
g) Valor: R$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta reais)
h) Signatários: Pela contratada, a empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, representada pelo Sr. Marcio Guilherme Mocellin, CPF nº 955.973.600-00, RG nº 1070921752 SJS/II RS, e pela contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2014 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento, instalação e manutenção de plataforma elevatória vertical para atender o prédio do MP em Oeiras/PI, conforme as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) que é parte integrante do edital supracitado e de acordo com o lote abaixo discriminado, e, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, HOMOLOGO a presente Licitação que teve como vencedora a empresa INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI ME, CNPJ Nº 06.056.622/0001-18, nos termos das especificações, quantitativos e valores descritos no quadro abaixo:

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA:
INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI ME
END.: AV. 25 DE DEZEMBRO, 741, PRAIA DO MEIO, NATAL/RN, CNPJ Nº 06.056.622/000118
CEP 59010-030
FONE: (84) 3202-7900/9981-1275

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	LOCAL	VALOR TOTAL
1	01 (uma) plataforma elevatória vertical, com 02 paradas (térreo e primeiro andar), para pé -esquerdo aproximado de 3,10m em cada andar, com capacidade para abrigar um cadeirante e um acompanhante (capacidade aproximada de 250kg), velocidade mínima de 05 m/m in, com 01 (uma) entrada em cada andar, motrix 220 volts, com dimensões mínimas internas da cabina de 0,90m x 1,40m (ou dimensões que estejam seguindo as Normas vigentes relacionadas), a ser instalada em caixa de alvenaria. Deve possuir acabamento em Chapa de Ferro ou Aço Pintado. Estão inclusos todos os impostos referentes a aquisição da plataforma. Garantia e manutenção de um ano. Marca Industrial Elevadores e Modelo IE02	1	Prédio das Promotorias de Justiça do MP/PI na cidade de Oeiras-PI	R$ 37.000,00
2	Instalação de plataforma na cidade de Oeiras, incluso o frete.	1	Prédio das Promotorias de Justiça do MP/PI na cidade de Oeiras-PI	R$ 23.950,00

VALOR TOTAL: R$ 60.950,00 (sessenta mil novecentos e cinquenta reais)
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 06 DE JULHO DE 2015.
Zélia Saraiva Lima - Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014